LEI Nº 4.098/2025

Institui o Programa Educativo de Prevenção aos Desafios Perigosos das Redes Sociais, nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 297/2025, de autoria do Vereador Júlio Cesar Gomes de Oliveira por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Programa Educativo de Prevenção aos Desafios Perigosos das Redes Sociais, nas escolas da rede pública de ensino do município Santa Cruz do Capibaribe/PE, tem como objetivo conscientizar, prevenir e combater os desafios perigosos das redes sociais no âmbito escolar municipal. Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá integrar o tema na grade extracurricular escolar a partir do 5º ano do ensino fundamental, com abordagem de forma transversal.

Art. 2º. O Executivo Municipal definirá a forma e o conteúdo que será desenvolvido e ministrado aos alunos dentro do Programa Educativo de Prevenção aos Desafios Perigosos das Redes Sociais nas escolas do públicas do município.

Art. 3º. O programa educativo poder· contemplar, entre outras iniciativas:

I – Seminários e palestras aos alunos;

II – Dinâmicas em grupos e de acordo com a faixa etária dos alunos;

III – Atividades rotineiras e contínuas ao longo do ano letivo e/ou sempre que ocorrer situação que possa representar risco aos alunos;

IV – Distribuir material informativo e preventivo.

Art. 4º. O programa educativo poderá contemplar estratégias de engajamento aos familiares nas ações de prevenção aos desafios perigosos, promovendo participação da comunidade em atividades de orientação e conscientização aos riscos que a falta de vigilância no uso deliberado e acesso à internet pode causar às crianças.

Art. 5º. O Poder Executivo, fica autorizado e poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e profissionais especializados, visando enriquecer as ações do Programa no âmbito escolar municipal.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, adotando as medidas administrativas que julgar necessárias, observados os ditames da legislação pertinente, com a finalidade do monitoramento e avaliação do Programa Educativo Municipal ora instituído.

Art. 7º. Fica facultado o direito das escolas da rede privada a aderirem ao Programa Educativo Municipal que regem esta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416
Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE